

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.18.  
Portaria nº 456, publicada no D.O.U. de 27/4/2011, Seção 1, Pág.14.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Nacional		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC nº:</b> 20079165		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 173/2010	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 30/8/2010

#### I – RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Nacional, com sede em Brasília, Distrito Federal, solicita o recredenciamento da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Além da sede, a IES possui o Campus Barra da Tijuca situado na Av. das Américas, nº 3.334, bloco 5, térreo, bairro Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

A Instituição mantida iniciou suas atividades como Escola Técnica da Indústria Têxtil em 1949. Na década de 70, transformou-se no Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil. A Faculdade SENAI-CETIQT foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 868, de 30 de julho de 1997, com Regimento aprovado pela Portaria MEC nº 938, de 23 de março de 2005. A sede da mantida está situada na Rua Dr. Manoel Cotrim, nº 195, bairro Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

#### Mérito

A IES ministra, de acordo com o sistema eletrônico e-MEC, 6 (seis) cursos de graduação, dos quais 2 (dois) são reconhecidos (Design – Portaria MEC nº 3.516, de 13/10/2005 e Engenharia Indústria Têxtil – Portaria MEC nº 3.129, de 31/10/2003). Os cursos de Administração, Artes e Tecnologia em Produção de Vestuário, autorizados pelo MEC, ainda não concluíram processo de reconhecimento, os quais se encontram em tramitação no MEC. O curso de Administração noturno está atualmente paralisado. Os cursos já avaliados e reconhecidos obtiveram os conceitos apresentados abaixo:

Curso	ENADE	IDD	CPC	Ano
Engenharia Industrial Têxtil	5	S/C	3	2008
Design	3	4	-	2006

A Instituição não ministra Educação a Distância e oferece Pós-Graduação *Lato Sensu*. Deve ser ressaltado ainda que a IES protocolizou pedido de autorização para os cursos de Engenharia da Produção, Engenharia Química e Design com habilitação em Design de Superfície, os quais estão em tramitação no MEC.

A Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), *in loco*, analisou as 10 (dez) dimensões atribuindo os seguintes

conceitos: Missão e PDI – 4; Política para o Ensino, Pesquisa e Extensão – 4; Responsabilidade Social – 5; Comunicação com a Sociedade – 4; Políticas de Pessoal – 3; Organização e Gestão da Instituição – 3; Infraestrutura física – 5; Planejamento e Avaliação – 5; Políticas de atendimento aos discentes – 4 e Sustentabilidade financeira – 5.

De acordo com as considerações da SESu, a Instituição possui 114 professores, dos quais, 11 são Doutores; 50 Mestres; 37 Especialistas e 16 apenas Graduados. Portanto, a IES tem 53% dos seus docentes com Pós-Graduação *Stricto Sensu*. Quanto à jornada de trabalho, 40 estão em regime integral, 50 em regime de tempo parcial e apenas 19 são horistas.

O Relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), de 26/5/2010, informa que constavam no nome da Mantenedora débitos relativos às contribuições previdenciárias e a tributos administrativos. Constavam, ainda, no sistema da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, débitos inscritos em dívida ativa da União com exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora em processo de execução fiscal. Em razão disso, foi solicitada por este Relator diligência com prazo de 30 dias para resposta da IES. Dentro do prazo estipulado a Instituição atendeu a solicitação, apresentando Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos fornecidas pelo Ministério da Fazenda. Sendo assim, consideramos a diligência cumprida e acatamos a manifestação da Secretaria da Educação Superior (SESu/MEC) favorável ao recredenciamento da Faculdade SENAI- CETIQT.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade SENAI-CETIQT, com sede à Rua Doutor Manoel Cotrim, nº 195, Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Departamento Nacional, com sede em Brasília, Distrito Federal, até o próximo ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o inciso II do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 30 de agosto de 2010.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente